CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00497 / 99

ABERTURA: 18/05/99 HORA: 17:57

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 32/99

HISTORICO:

dispoe sobre autorizacaò para o Executivo fornecer materiais para reconstrucao de muro e dependencias (ate o valor de R$ 5.000,00, imovel localizado Rua Beltrando Molinari, 450/Jd. Laranjeiras (proc. admin. no. 3.987, 24/3/99 - Prefeitura Municipal)

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 497/99
Fls. 02
a)

Ofício CM-224/99

Em 18 de maio de 1999.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Através do presente, tenho a honra de encaminhar a esse Legislativo, para apreciação, o incluso projeto de lei que versa sobre autorização para fornecimento de materiais, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinados à reconstrução de muro dos fundos e dependências do imóvel situado à Rua Beltrando Molinari, nº 450, no Jardim das Laranjeiras, que ruíram em decorrência de serviços de terraplanagem em área contígua ao imóvel em questão, executados pela Prefeitura Municipal.

Esclareço que esses serviços visam à preparação do terreno, necessária à construção de barragem, com caixa de contenção das águas pluviais oriundas dos bairros próximos, ou seja, Jardim das Laranjeiras, Maria Augusta e Anchieta, entre outros, conforme documentos que seguem em anexo, extraídos do Processo Administrativo nº 3.987/99.

Na certeza de que Vossa Excelência dará à matéria a devida atenção e importância, aguardo dos nobres Vereadores e dessa Presidência a aprovação do incluso projeto.

Na oportunidade, reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
BRAGANÇA PAULISTA - SP
18 MAI 1999
001418

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

JR/TOC

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 492/99
Fls. 03
a)

PROJETO DE LEI Nº 32/99
de

Dispõe sobre autorização para o Executivo fornecer materiais para reconstrução de muro e dependências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito do Município de Bragança, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o fornecimento de materiais para reconstrução de muro e dependências do imóvel localizado à Rua Beltrando Molinari, 450, Jardim das Laranjeiras, danificados em razão de obras executadas pela Prefeitura, conforme apurado no Processo Administrativo nº 3.987, de 24 de março de 1.999.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 497,99
Fls. 03
a) ...

REQUERIMENTO No. 387/99

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei (Complementar) no 32/99.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 18 / 5 / 99
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, ao Plenário da Casa, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei no 32/99 - de autoria do Prefeito Municipal - dispõe sobre autorização para o Executivo fornecer materiais para reconstrução de muro e dependências (até o valor de R$5.000,00 - imóvel localizado na Rua Beltrando Molinari, 450, no Jardim das Laranjeiras).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que os danos foram causados em decorrência de serviços de terraplenagem executados pela Prefeitura, nada mais justa a aprovação do presente requerimento para que os proprietários possam reconstruir o seu imóvel com a máxima brevidade.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.

A.) MARCO ANTÔNIO MARCOLINO

Luiz Francisco Villaça

Nicola Corteza

João Afonso Sólis

Paulo Miguel Zenorini

Mário Rizzardo

Clóvis Amaral Garcia

25/05/

Nelson Shinobu Sasahara

P. M. B. P.
PROC. Nº 3987/99
FOLHA Nº 36
VISTO: u

36

OBRA : CONSTRUÇÃO DE MURO DIVISÓRIO
LOCAL: RUA BERTRANDO MOLINARI – LOTE 07
VILA BELTRANDO – BRAGANÇA PTA SP
PROP.: FERNADO BEN HUR FERNANDES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 492 / 99
Fls. 5
a)

RESUMO DE MATERIAIS NECESSÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE 135,00 M2 DE MURO, EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CIMENTO.

- 200 SACAS DE CIMENTO (50 Kg)	- R$ 1600,00
- 30,00 M3 DE AREIA MÉDIA	- R$ 600,00
- 15,00 M3 DE BRITA Nº 1	- R$ 400,00
- 1500 KG DE AÇO CA 50 A	- R$ 1350,00
- 1800 BLOCOS DE CIMENTO (14 cm)	- R$ 720,00
- 100 SACAS DE CAL HIDRATADA (20 kg)	- R$ 250,00
- 150,00 ML DE PERFURAÇÃO DE ESTACAS (Ø,30cm)	- R$ 1800,00

CUSTO TOTAL ----------R$ 6720,00

Bragança Paulista, 31 de Abril 1999.

eng. Pedro Donizeti de Oliveira
crea 5060121288/D

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 492 / 99
Fls. 06
a)

P. M. B. P.
PROC. Nº 3987/99
FOLHA Nº 37
VISTO:

37

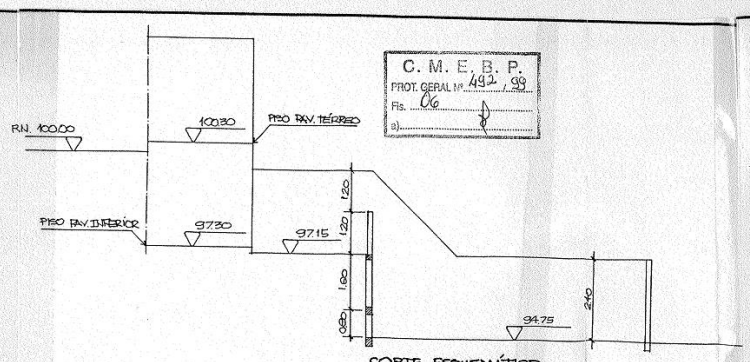

CORTE ESQUEMÁTICO
ESC: 1/100

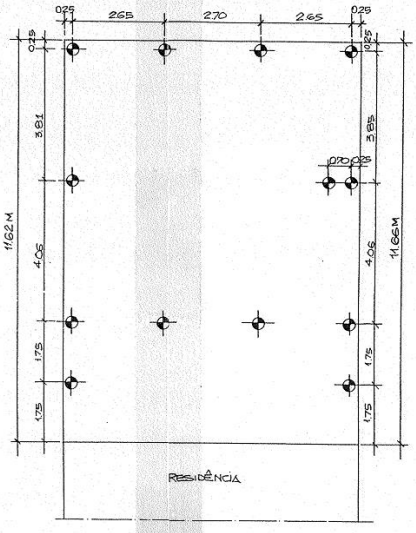

LOCAÇÃO DE ESTACAS
ESC: 1/100

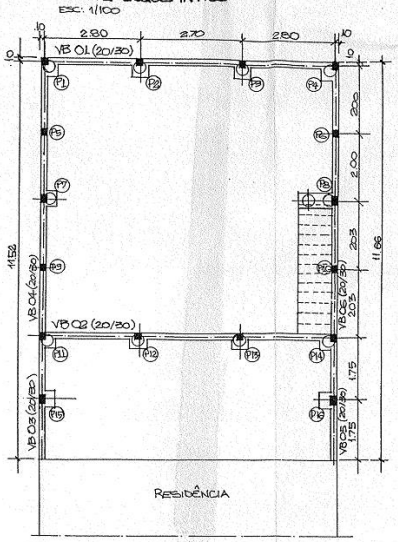

FORMAS DE FUNDAÇÃO
ESC: 1/100

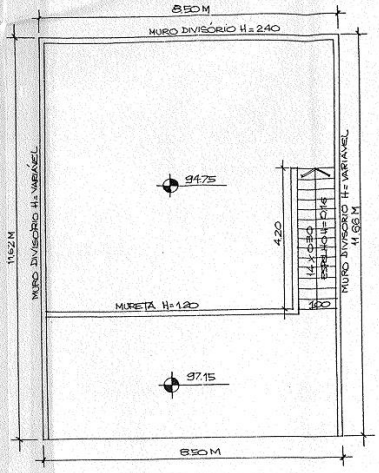

PLANTA BAIXA
ESC. 1/100

OBRA:
CONSTRUÇÃO DE MURO DIVISÓRIO

LOCAL:
RUA BERTRANDO MOLINARI - LOTE 07
VILA BELTRANDO - BRAGANÇA PTA SP

PROPRIETÁRIO:
FERNANDO BEN HUR FERNANDES

ESCALAS: 1/100 DATA: MARÇO/99

Analisando os fatos constatados anteriormente podemos fazer as seguintes indagações de que :

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 492/99
Fls. 07

- Considerando também que a Prefeitura Municipal no dia dos fatos executava serviços de terraplenagem em área localizada próxima ao imóvel em questão, com a finalidade de se construir a barragem para a bacia de contenção de águas pluviais dos loteamentos Jardim das Laranjeiras, Maria Augusta, Anchieta e outros;

- Considerando a relevância da obra reivindicada pelos moradores de toda a região, bem como da própria Câmara Municipal, que solucionará problemas antigos de inundação das rua periféricas, contribuindo nos períodos de maiores indíces pluviométricos volumes menores para a bacia do Ribeirão do Lavapés;

- Considerando que com a movimentação de terra para atender a finalidade acima ocorreu inesperadamente deslizamento do solo ocasionando danos materiais somente nos muros do fundo do imóvel;

- Considerando que o sub-solo daquela área foi formado por materiais (entulhos) que não permitiram boa compactação, tornando-se o solo colapsível;

- Considerando que as obras para execução da barragem, face ao estado do sub-solo há necessidade de troca de solo, tendo em vista que ocorrerá grande movimentação de equipamentos pesados no local;

P. M. B. P.
PROC. Nº 3981/99
FOLHA Nº 39
VISTO: 39

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

- Considerando que o corpo principal da residência não foi afetado, conforme Laudo Técnico elaborado e apresentado pelo engenheiro responsável pela execução da construção do requerente e avalizado pelo mesmo;

Entendemos ser oportuno, através de composição amigável, o ressarcimento dos materiais a serem utilizados na reconstrução dos muros, tendo em vista o interesse do Municipio em executar as obras com mais segurança.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 492/99
Fls. 08
a) .....

Sendo o que tínhamos a expor.
Atenciosamente.

Bragança Paulista, 07 de Maio de 1999.

ENG.º NIVALDO GRASSON
Secretario Municipal de Obras

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

P. M. B. P.
PROC. Nº 3987/99
FOLHA Nº 40
VISTO: u

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 07 de maio de 1.999

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 492 / 99
Fls. 04
a)

Da : Secretaria Municipal de Obras
Para : Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos

Sr. Secretário,

Venho por meio desta solicitar à Vossa Senhoria se digne, com as cautelas de estilo, exarar parecer legal a respeito do solicitado.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente.

ENG.º NIVALDO GRASSON
Secretario Municipal de Obras

Recebido pela Procuradoria
Em 07/5/99 às 18/10 hs
.....

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

P. M. B. P.
PROC. Nº 3987/99
FOLHA Nº 41
VISTO: u

41

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 492/99
Fls. 10
a)

Para : SMO
Da : SMNJ

Segundo informações prestadas por SMO, de fls. 38/39, o Município quando realizava obras próximo ao imóvel em questão, necessitou de providencias no sentido de movimentação de terra para conclusão dos trabalhos.

Ressaltou ainda, que outros motivos causaram o desmoronamento do muro, como por exemplo : o subsolo daquela área que era formado por materiais consistentes em entulhos, não permitiram boa compactação, tornando o solo "colapsível", alem de materiais utilizados na obra, tendo juntado fotos ilustrativas nos autos.

Mister se faz acrescentar que, mais cedo ou mais tarde, o muro em questão poderia desabar, porém tal desabamento foi precipitado pela movimentação de terra feita pelo Município próximo ao imóvel em questão .

Tendo se em vista o Laudo apresentado pela SMO, "data venia" entendemos que a Indenização pleiteada pela interessado poderá ser efetuada pelo Município, indenização esta no valor de R$ 6.720,00, (seis mil, setecentos e vinte reais) , consistente em materiais de construção descritos ás fls. 36 dos autos.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

P. M. B. P.
PROC. Nº 3987/99
FOLHA Nº 42
C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 492/99
Fls. 11
a)

A indenização administrativa é perfeitamente legal, desde que comprovada a culpa do Município. No presente caso, s.m.j., ficou demostrado pelo laudo da SMO que o Município, ao executar obras do local, acabou precipitando o desmoronamento do muro em questão, repetimos, desmoronamento este que, independentemente dos trabalhos de movimentação de terra ali realizados, certamente ocorreria futuramente.

Eis, sob censura nosso parecer.

Bragança Paulista, 12 de Maio de 1999.

Cleomenes José Linardi
Secret. Munic. de Neg. Int. e Jurídicos

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 492/99
Fls. 12

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI Nº 32/99 - dispõe sobre autorização para o Executivo fornecer materiais para reconstrução de muro e dependências.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 21 de maio de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE
E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 492 / 99
Fls. 13
a)

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 32/99 - de autoria do Executivo Municipal - dispõe sobre autorização para o Executivo fornecer materiais para reconstrução de muro e dependências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, o Executivo Municipal pretende autorizar despesa até a importância de R$ 5.000,00 para fornecimento de materiais destinado a construção de muro em imóvel situado na Rua Beltrando Molinari nº 450, Jardim das Laranjeiras, nesta cidade.

2.3 - A Prefeitura Municipal, conforme processo administrativo nº 3987, de 24 de março de 1999, realizou serviço de terraplenagem ao lado do referido imóvel. Houve, inesperadamente, deslizamento de terra ocasionando danos materiais no muro objeto da reconstrução.

2.4 - Foi apresentado pelo titular do imóvel orçamento de materiais necessários para a obra que importou em R$ 6.720,00. Nos mesmos documentos apresentados observa-se que tanto a Secretaria de Obras quanto a Secretaria Jurídica da municipalidade optam pelo ressarcimento pretendido em valor menor, conforme projeto apresentado.

2.5 - Entendemos ser justo e razoável essa iniciativa que satisfará as necessidades de ambas as partes.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 20 de maio de 1999

MARCO ANTÔNIO MAROLINO - Membro

Luiz Carlos Ferreira

Adilson Leitão Xavier

25/05/99

Nelson Shinobu Sasahara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 492 / 99
Fls. 14
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 32/99 - de autoria do Executivo Municipal - dispõe sobre autorização para o Executivo fornecer materiais para reconstrução de muro e dependências.

2. PARECER EM SEPARADO:

2.1 - Embora respeitando a posição da maioria dos membros da Comissão, principalmente quanto ao mérito da questão, entendo que o Poder Legislativo não deva homologar acordos que deveriam ser feitos na esfera administrativa, o que nos parece mais correto.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 20 de maio de 1999

Valle

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 32/99
Fls. 13 (quinze)
Sala

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. Projeto de Lei nº 32/99
Relator: MÁRIO RIZZARDO

1. PARECER DO RELATOR

1.1 a matéria em análise dispõe sobre autorização para o Executivo fornecer materiais para reconstrução de muro e dependências, até o valor de R$ 5.000,00, em imóvel localizado na Rua Beltrando Molinari, nº 450 - Jardim das Laranjeiras.

1.2 conforme consta na mensagem de encaminhamento do projeto à Câmara Municipal, o muro dos fundos e dependências do imóvel mencionado ruíram em decorrência de serviço de terraplenagem realizado pela Administração Pública para a preparação do terreno onde será contruída barragem, com caixa de contenção das águas pluviais.

1.3 é inquestionável a relevância da obra a ser construída pelo Executivo, haja vista que virá solucionar antigos problemas de inundações no setor, bem como é indiscutível também que a indenização dos danos causados é justa e oportuna.

2. CONCLUSÃO

2.1 não vemos nada a opor quantos aos aspectos desta Comissão, PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 25 de maio de 1999

MÁRIO RIZZARDO - Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR

Paulo Mário de Vasconcellos

Clóvis Amaral Garcia

Nicola Cortez

Luiz Francisco Villaça

CONTRÁRIOS AO PARECER DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DA 33ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 32/99 E O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/99

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 497/99
fls. 16
a)

Às catorze horas do dia 25 de maio de mil novecentos e noventa e nove, no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, com a presença do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto, que presidiu os trabalhos, teve início a 33ª audiência pública para debates com a população sobre as seguintes matérias: **1 - PROJETO DE LEI Nº 32/99** - do prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre autorização para o Executivo fornecer materiais para reconstrução de muros e dependências (para o imóvel localizado na Rua Beltrando Molinari, 450, Jardim das Laranjeiras). **2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/99** - do Prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para pagamento de imóvel executado e leiloado indevidamente, através de dação em pagamento de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências. Não tendo sido registrada a presença de nenhum munícipe a audiência pública foi encerrada às catorze horas e dez minutos. De tudo o que houve, eu, Maria Emília Ferreira Ramos, Oficiala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, lavrei a presente ata que, depois de lida e considerada de acordo, será devidamente assinada.

Casa do Poder Legislativo, 25 de maio de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 497/99
Fls. 17
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 32/99

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 25/05/99 NA 17ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 497/99
Fls. 18
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 32/99

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 25/05/99 NA 17ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempate)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

Redação final dispensada: requerimento do vereador Marco Antonio Marcolino.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 497/99
Fls. 19
a)

REGISTRO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 32/99.

De conformidade com a Lei Complementar nº 95/98 (federal), a Mesa suprimiu as expressões "revogadas as disposições em contrário" constantes do artigo 3º do projeto.

Na claúsula promulgatória foi inserida a palavra "Paulista" após "Bragança", para constar o nome completo do município.

O nome correto da rua constante do projeto é Bertrando Molinari, conforme verificado nos registros oficiais. A correção foi processada.

Outras correções gramaticais foram realizadas, sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUIS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 497/99
Fls. 20
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 32/99

Dispõe sobre autorização para o Executivo fornecer materiais para reconstrução de muro e dependências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despender até a importância de R$5.000,00 (cinco mil reais), com o fornecimento de materiais para reconstrução de muro e dependências do imóvel localizado na Rua Bertrando Molinari, 450, Jardim das Laranjeiras, danificados em razão de obras executadas pela Prefeitura, conforme apurado no Processo Administrativo nº 3.987, de 24 de março de 1999.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 497 99
Fl. 21
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL 32/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 20 / 5 /1999 POR: Valle
Marcus Vinicius Valle Júnior
Presidente da Comissão

RELATOR: Comissão **PRAZO DO RELATOR :** 25 / 5 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 25 / 5 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 20 / 05 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 25 / 5 /1999 POR:
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Mário Rizzardo **PRAZO DO RELATOR :** 25 / 5 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 25 / 5 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 25 / 05 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 447/99
22

MATÉRIA: PL Nº 32/99 RECEBIMENTO: 18/05/1999

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: -/-/1999 – HORÁRIO: -

QUÓRUM: maioria simples

REGIME: art. 148 - RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 25/05/1999

1° TURNO PREVISTO: 1º/09/1999

2° TURNO PREVISTO: 8/09/1999

DELIBERAÇÃO FINAL: 16/09/1999

OBSERVAÇÕES: Req. nº 387/99 (aprovado 18/5/99)

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 802/99 DATA DE RECEBIMENTO: 27/5/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 18/6/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei nº 3180 de 27/5/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 08/6/1999 - PAG.: 06
CONFERIDO POR: Emília